



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.780

BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1958

DECRETO N. 2.527 — DE 13 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Finanças do orçamento para o exercício de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, parágrafo 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação Matadouro do Maguari, da sub-consignação Material Permanente, item "Instalações e equipamentos" para a sub-consignação Material de Consumo, item "Matéria prima, combustível e repouros de emergências", a importância de noventa mil cruzeiros... (CR\$ 90.0000).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 e 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Briolange Veloso Auday, ocupante do cargo de Oficial, padrão L, do Quadro Único lotado na Divisão do Material, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de junho a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Benedito José de Carvalho

Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco das Chagas Figueiredo, do cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar o 1º tenente Carlos dos Santos Dias, da Polícia Militar do Estado, da função de delegado de polícia do Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Domingos Gomes dos Reis da função de Comissário de polícia do Baixo Arari, Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Saturnino Marinho Corrêa da função de comissário de polícia em Capanema, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Sousa Rosa Neto, do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco das Chagas Figueiredo, do cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo José de Souza para exercer a função de comissário de polícia em Capanema, sede do Município do mesmo nome, vaga com a dispensa de Saturnino Marinho Corrêa.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da lei n. 1.257 de 10/2/1956, Nidia Barreto de Aimeida, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital a perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Colbun

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Rodrigues de Moura, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior do Quadro Único, lotado na Comarca de Cametá, vago com a exoneração de Antonio Sousa Rosa Neto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159 item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da lei n. 1.257 de 10/2/1956, Alcides dos Santos Carvalho ocupante efetivo do cargo, de Carpina, padrão E, do Quadro Único lotado no Matadouro do Maguari, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria do Céu Ramos Pereira extranumerária clárista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Sousa Rosa Neto, do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo José de Souza para exercer a função de comissário de polícia em Capanema, sede do Município do mesmo nome, vaga com a dispensa de Saturnino Marinho Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo José de Souza para exercer a função de comissário de polícia em Capanema, sede do Município do mesmo nome, vaga com a dispensa de Saturnino Marinho Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo José de Souza para exercer a função de comissário de polícia em Capanema, sede do Município do mesmo nome, vaga com a dispensa de Saturnino Marinho Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo José de Souza para exercer a função de comissário de polícia em Capanema, sede do Município do mesmo nome, vaga com a dispensa de Saturnino Marinho Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo José de Souza para exercer a função de comissário de polícia em Capanema, sede do Município do mesmo nome, vaga com a dispensa de Saturnino Marinho Corrêa.

Pal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR ■ JUSTIÇA:
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIN

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS ■ VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO ■ CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DU UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

C custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na vinda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez ... 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, item.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENCIAS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente para a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuas, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as incentivas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de "aloces" acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DEPARTAMENTO DE RECEITA	
ARRECADAÇÃO DO DIA 13 DE JUNHO DE 1958	
Renda de hoje p/ Tesouro	2.121.567,60
Renda de hoje comprometida	96.739,30
Total de hoje	2.218.306,90
Total até ontem	21.667.636,70
Total até hoje	23.885.943,60
Total até 31 de maio, p.	211.375.610,00
Total Geral	Cr\$ 235.261.553,60

Visto (a) ilegível, diretor. Conferente B. Bolonha, Contador.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE

DO SECRETARIO

PORTARIA N. 38/58 — DE 13 DE JUNHO DE 1958

O Engenheiro Hélio Pinheiro da Silva Almeida, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Elvira Soares da Silva em Petição Protocolada nessa Secretaria de Estado sob o número 1.048/58,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Santa Izabel.

Dê-se ciência, e cumpra-se. Hélio Pinheiro da Silva Almeida respondendo p/ expediente da Secretaria de S. O. T. V.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação. Em 13/6/58.

Processos:

Ns. 663, de Zilda de Oliveira Nobre; 1229, de Manoel da Silva; 1230, de Elce Nunes da Silva; 1231, de Angelita Sales dos Santos; 1232, de Maniel José de Castro; 1233, de Humberto Braga Rodrigues; 1234, de Maria de Moires Ramos Machado; 1235, de Valflor Vale Gomes; 1236 e 1237 da Coletoaria de Curuçá; 1241 e 1242, da Coletoaria de Maracaná; 1243, de Anan Lima de Barros; 1244, de Pedro Alves de Almeida; 1246, de Fernando José Flambó da Cruz; 1247, de Antônio Nogueira da Rocha; 1278, de Herdeiros de Trajano F. da Costa; 1280, de Antônio Carlos de Araújo Soares; 1281, de Dirce Gomes de Vasconcelos; 1282, de Sindicato dos Estivadores do Pará; 1284, de Francisco Ferreira dos Santos; 1283, de Vitorino Rodrigues Pinheiro; 1285, de Teobaldo Ferreira dos Santos 1286, de Wolfgang Fontes da Silva; 1287, de Wolango Fontes da Silva; 1288, de Secretaria de Produção; 1289.

de Maximiana Ferreira dos Passos; 1290, de Moacir Peixoto; 1291, de Marcos Afonso Borges; 1292, de Moacir Cavalcante Peixoto; 1293, de Joaquim Albernaz Filho; 1294, de Germino Alves de Oliveira; 1295, de João Pedro Pereira Filho; 1297, de Raimundo Nonato Alvarenga; 1299, de Artur Vieira Corrêa; 1301, de Raimundo Nonato Alvarenga; 1303, de Francisco da Silva Guedes; 1304, Napoleão Pinheiro do Nascimento; 1308, de Ofir Loiola de Souza; 1307, de Secundino de Souza Matos; 1310, de Maria do Carmo Silva; 1311, de Vitorino Ferreira de Souza Filho; 1312, de Waldemar Dias da Silva; 1313, de Vitorino Ferreira de Souza; 1315, de Antonio Moraes; 1316, de Sinfrônio Menezes de Queiroz; 1317, de Abdias Saraiva — Ao Serviço de Terras.

— Ns. 1133, 1148 e 1149, do Departamento Estadual de Águas — A Superior consideração de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.

— N. 1238, da Academia Paranaense de Letras — Ao Eng. Chefe do S. O., para apresentar-me com máxima urgência orçamento para limpeza geral do andar onde se instalaria a Academia e mais pequenos reparos que se façam necessários.

— N. 1245, da Secretaria de Estado de Finanças — Ao eng. chefe do S. O., para fazer cumprir o respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 1268, da Secretaria de Educação — Ao S. O., para informar.

— N. 1289, Abaixos assinados.

— N. 1309, do Instituto Lauro Sodré — Ao D. E. A.

— Ns. 1296, 1298, 1300 e 1302, da Coletoaria de Prainha — Arquivar-se.

— N. 1314 do Departamento de Receita da S. F. — Ciênte, agraciar e arquivar.

— N. 1276, de Luiz Alagio e Souza — Ao S. C. R.

— N. 095, de Maria Luisa Leite Machado — Junte o processo 0408/57, desta Secretaria.

GOV. FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 50.000.000,00, dotação de 1958, destinada a despesas de qualquer natureza com a manutenção da segunda contratante na região amazônica.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e o SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu diretor do Programa do Pará, Dr. Garibaldi Bezerra de Faria, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil cinqüentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil nove-

Terça-feira, 17

DIARIO OFICIAL

Junho — 1958 — 3

centos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$.. 50.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Veiba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.7.0 — Outras Despesas com saúde Pública; 27 — Diversos; 1 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção do Serviço Especial de Saúde Pública na região Amazônica — Cr\$ 50.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às doações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O SESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quan-

do seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, como testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID
GARIBALDI BEZERRA DE FARIA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:
(aa.) Ilégíveis.

EDITAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, fica aberta concorrência pública para instalação de aparelhos de ar acondicionado no Gabinete Governamental, no Palácio Lauro Sodré, mediante as seguintes condições:

a) Os interessados deverão apresentar proposta assinada em duas vias, com firmas reconhecidas em Tabelião, especificando o valor das despesas com a instalação de aparelhagem necessária ao fornecimento de ar refrigerado no Gabinete do Governador do Estado, no Palácio Lauro Sodré, desde a adaptação da respectiva sala até a entrega dos serviços em perfeito funcionamento;

b) Das propostas deverão constar obrigatoriamente o prazo da entrega do serviço em condições de funcionamento, tipo de aparelhos a empregar, sua capacidade em relação à área beneficiada, bem como a garantia que possa ser oferecida, referente ao prazo de funcionamento dos referidos aparelhos;

c) Os interessados deverão fazer prova de nacionalidade, idoneidade comercial e de estar quite com a Fazenda Estadual;

d) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Governador, em envelope lacrado, contendo a declaração "Concorrência Pública" para instalação de ar acondicionado", até o dia 16 de junho do corrente ano;

e) As propostas serão abertas às 16,00 horas do dia 17 do mesmo mês, no Gabinete do Governador, em presença dos interessados, sendo aceita pelo Governador a que melhor vantagens oferecer;

f) O Governo do Estado se reserva ao direito de anular no todo ou em parte a presente concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado as propostas oferecidas.

Gabinete do Governador, em 30 de maio de 1958.

Visto:

Gen. MAGALHÃES BARATA
Governador do Estado

Líbero Luxardo
Chefe do Gabinete Governamental

(G. — Dias 30/5 a 17/6/58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Senhora Maria Benedita da Jesus dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1^a entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Matuacá, Município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 9 de junho de 1958.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura (a) Laura Batista de Lima, chefe de expediente.

(G — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29[6]; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 18 — 19[7]58).

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Raimunda Bastos Bezerra Pinto, ocupante do cargo de professor de 1^a entrância, padrão A, com exercício na escola do lugar Bom Jesus, Município de Gurupá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de junho de 1958.

Visto: Cunha Coimbra, secretário — (a) Laura Batista de Lima, chefe de expediente.

(G — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29[6]; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 18 — 19[7]58).

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Senhora Darcy Rodrigues da Fonseca, ocupante do cargo de professor de 1^a entrância, padrão A, do Quadro Único, removida ex-ofício, por ato de 23/10/57 do grupo escolar de Novo Timboteua, para o grupo escolar de Vizeu, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, che-

fe de expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1958.

— (a) Laura Batista de Lima, chefe de expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G — Dias 18 20 21 22 23 24 25 27 28 29 30 31[5]; 1 3 4 5 7 8 10 11 12 13 14 15 17 18 19 20, 21 e 22[6]58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Renée Oliveira Holanda, ocupante do cargo de professor de 3^a entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1958.

— (a) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 28, 29, 30, 31[5], e 1, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29[6], 1, 2 e 3[7]58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora Euridice Marques de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1^a entrância, padrão A, do Quadro Único, removida ex-ofício, do grupo escolar de Igarapé-Miri, para a escola do lugar Coati, município de Porto de Mós, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de junho de 1958.

Visto: Cunha Coimbra, secretário — (a) Laura Batista de Lima, chefe de expediente.

(G — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29[6]; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 18 — 19[7]58).

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Senhora Darcy Rodrigues da Fonseca, ocupante do cargo de professor de 1^a entrância, padrão A, do Quadro Único, removida ex-ofício, por ato de 23/10/57 do grupo escolar de Novo Timboteua, para o grupo escolar de Vizeu, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1958.

— (a) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 28, 29, 30, 31[5], e 1, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29[6], 1, 2 e 3[7]58)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELÉM**

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Clovis Alves Gardel, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pass. Sem Denominação, 25 de Setembro, Timbó, e Vileta, de onde dista 35,50m.

editoral virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Clovis Alves Gardel, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pass.

Sem Denominação, 25 de Setembro, Timbó, e Vileta, de onde dista 35,50m.

Dimensões:

Frente — 17,50.

Fundos — 30,20.

Área — 528,50m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de maio de 1958.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras

(T — 21.773 — 27[5, 6 e 16]6[58])

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Josefa Coelho da Silva, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: José Bonifácio, Barão de Mamoré, Conselheiro Furtado, e Mundurucus, de onde dista 33,00

Dimensões:

Frente — 6,00.

Fundos — 50,50.

Área — 300,00m².

Terreno de forma regular, edificado com o n. 471, confinando pela direita, com o prédio de n. 156, e pela esquerda, com o de n. 150. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 154.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras

(T — 21.774 — 27[5, 6 e 16]6[58])

O Snr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Eleonora Azevedo da Silva, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Santa Rosa, Gentil Bitencourt, Nina Ribeiro e 1^a de Queluz, a 104,65m².

Dimensões:

Frente — 4,00m.

Fundos — 48,75m.

Área — 195,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 170.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de Cândido José de Araújo Secretário de Obras (T — 21.773 — 27/5, 6 e 16/6/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Dalila Ernestina de Almeida, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caldeira Castelo Branco, 14 de Abril, Mundurucus e Parque, a 18,20m.

Dimensões:

Frente — 6,42m.

Fundos — 71,50m.

Área — 459,03m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel 558 e à esquerda com o de n. 550. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 554.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de junho de 1958.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras
(G — Dias 7, 17 e 27/6/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Lucília da Silva Sá, brasileira, solteira, funcionária pública, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ferreira Pena, Soares Carneiro, 14 de Março e Curuá a 269,70m.

Dimensões:

Frente — 5,60m.

Fundos — 81,20m.

Área — 454,72m².

Forma regular. Confinando à direita com o imóvel n. 133 e à esquerda com o de n. 137. Terreno edificado n. 133.

Convidos os heróis confinantes

ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de maio de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, secretário de Obras.

(T. 21.779 — 28/5; 7 e 17/6/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Alegria Fernandes, brasileira, viúva, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem, Quintino Bocaiuva Mundurucus e Conselheiro Furtado a 57,85m.

Dimensões:

Frente — 6,70m.

Fundos — 25,20m.

Área — 168,84m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 54.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de abril de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, secretário de Obras.

(T. 21.780 — 28/5; 7 e 17/6/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Lucília da Silva Sá, brasileira, solteira, funcionária pública, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antônio Barreto, Domingos Marreiros, Caldeira Castelo Branco e Duque de Caxias, onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente — 12,00m.

Fundos — 19,00m.

Área — 228,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação

do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de maio de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, secretário de Obras.

(T. 21.786 — 28/5; 7 e 17/6/58)

ANÚNCIOS

EMPRESA SOARES S. A. Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária da Empre- sa Soares S. A., realizada

aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito.

As dezessete horas do dia dezessete de maio de mil novecentos e cinquenta e oito, na sede social à avenida Comandante Braz de Aguiar, número duzentos e trinta e um, presentes acionistas da Empre-
sa Soares S. A., representa-
ndo mais do que o nú-
mero legal de acionistas para

que a Assembléia Geral Ordinária pudesse funcionar le-
galmente, foi aclamado presidente o senhor Jorge Teixeira Soares, que declarou aberta a sessão, convidando para secre-
tário a senhora Alzira Rodrigues dos Santos. Lida a ata da sessão anterior, o senhor Presidente, digo, lida e apro-
vada a ata da sessão anterior, o senhor Presidente mandou lêr o anúncio de convocação, convidou o diretor Armando Teixeira Soares a lêr o rela-
tório da diretoria, que discuti-
do foi em seguida aprovado por unanimidade. Foi lido o parecer do Conselho Fiscal que também foi aprovado por unanimidade de votos. O sen-
hor Presidente suspendeu a sessão por cinco minutos para que os senhores acionistas se munissem de suas chapas para eleição da diretoria e conselho fiscal. Reabertos os trabalhos, foram convidados para escrutinadores os senho-
res Eugenio dos Santos Soares e Evandro Teixeira Soares.

Feita a votação e apura-
das as chapas deu o seguinte resultado por unanimidade de votos: Para Diretores: Eugenio dos Santos Soares e Armando Teixeira Soares. Para membros do Conselho Fiscal: Otávio Cardoso, Francisco Rodriques e Pedro de Castro Alves. Para suplentes: José Fernandes Fonseca, Firmino Matos e Francisco de Paulo Valente Pinheiro. Foram mantidos os mesmos honora-
ros para os membros do Con-
selho Fiscal. Em seguida o senhor Presidente convidou os eleitos a tomarem posse dos seus cargos, o que foi feito sob palmas. Nada mais ha-
vendo a tratar, o senhor Pre-
sidente encerrou a sessão às dezoito horas do mesmo dia e ano, agradecendo antes, a pre-
sença dos senhores acionistas. E, eu, secretário, que redigi e conferi pelo original, assinei com os presentes.

Belém, 17 de maio de 1958.
(a.) Alzira Rodrigues dos Santos — Jorge Teixeira Soares — Armando Teixeira Soares — Evandro Teixeira Soares — Eugenio dos Santos Soares

(Ext. — 17-6-58)

Resumo dos Estatutos da Federação de Halterofilismo do Pará, aprovados em sessão de Assembléia Geral.

Denominação — Federação de Halterofilismo do Pará.

Fundo Social — É constituída de mensalidades, rendas even-
tuais, doações de qualquer natureza, etc.

Fins — Tem por finalidade:

a) Representar o halterofilismo em suas relações com os poderes públicos e com terceiros em geral;

b) regular e dirigir as relações externas de suas filiadas no que concerne ao halterofilismo;

c) promover, organizar e auxiliar o engrandecimento e defesa dos interesses de suas filiadas, conservando-os moral e socialmente elevados;

d) programar e realizar o seu calendário anual de provas;

e) fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as leis do País e os Regulamentos das Entidades a que se filiar.

Data da fundação — 15 de abril de 1958.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — 3 anos.

Responsabilidades — A Federação não se responsabilizará pelos compromissos de suas filiadas.

Dissolução — Em caso de dis-
solução o seu patrimônio deverá ser doado a uma Instituição de Caridade, nacional.

Diretoria — Presidente: Joaquim Oliveira Alves da Cunha, brasileiro, solteiro, funcionário autárquico, residente nesta cida-
de, à Avenida Alcindo Cacela, n. 900, casa "C".

Vice presidente — Antônio Barbosa de Rezende, brasileiro, bancário;

1.º Secretário — Rodolfo Alves, brasileiro, praticista;

2.º Secretário — Francisco Antonio Bonifacio Guzzo, brasi-
leiro, professor secundarista;

1.º Tesoureiro — Edson Raimundo Pinheiro de Souza Fran-
co, brasileiro, professor secunda-
rista;

2.º Tesoureiro — Lucio Men-
des, brasileiro, pintor.

Consultor jurídico — Carlos Lima, brasileiro, advogado;

Diretor Técnico — Douglas Ga-
briel Domingos, brasileiro, fun-
cionário autárquico;

Diretor médico — Elias Gatas-
Kalume, brasileiro, médico;

Diretor de Divulgação e Ex-
panção: Lúcio Oliveira, brasi-
leiro, comerciário;

Diretor do Departamento In-
terior — Yunis Gusmão Jaime,
brasileiro, comerciário.

Belém, 4 de junho de 1958.
(a) Joaquim Oliveira Alves da Cunha, pte. da F. H. P.

(T — 22.000 — 17/6/58)

ESCRITURA PÚBLICA de constituição da sociedade CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S.A., com sede nesta cidade, como a seguir melhor se vai declarar:

Sabam quantos virem esta Escritura Pública que, aos catorze (14) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de maio, número quarenta e oito (48), compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, EDGAR DE CAMPOS PROENÇA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta capital, no "Palácio do Rádio", à avenida Presidente Vargas, 145, apartamento 1.016; PALMÉRIA VERENA DOS SANTOS, brasileira, solteira, funcionária autárquica, residente nesta cidade, à rua O' de Almeida, 373; CELINA DE PAIVA PROENÇA, brasileira, de prendas do lar, assistida de seu marido EDGAR DE CAMPOS PROENÇA, já identificado, com quem reside e é casada no regime da comunhão universal de bens; JUDAH ELIEZER LEVY, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Nazaré, 511; ISAAC ELIEZER LEVY, brasileiro, solteiro, comerciante, residente no Distrito Federal, à Praia do Flamengo, 224, apartamento 1.002, presentemente nesta cidade; LÉO EPSTEIN, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, com residência no Rio de Janeiro, no apartamento que acaba de ser referido, com assistência de sua mulher GRAÇA LEVY EPSTEIN, brasileira, professora, representados neste ato por seu bastante procurador, JAYMÉ ELIEZER LEVY, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade de Belém, que provou o mandato com a procuração de dois (2) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) corrente, lavrada às folhas 34, do livro 184, das notas do tabelião Esaú Braga Laranjeira, da referida Capital Federal, cuja procuração ficará arquivada neste cartório, depois de registrada no livro número 29, competente, e transcritos os seus dizeres no traslado desta escritura; e WADY THOMÉ CHAMIÉ, brasileiro naturalizado, industrial, assistido de sua mulher dona OCEANIR LIMA CHAMIÉ, com quem é casado no regime da separação de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, à avenida Doutor José Malcher, antiga de São Jerônimo, 592, todos maiores e capazes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fô. E, em presença dessas testemunhas, disseram-me os outorgantes e reciprocamente outorgados: Que, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, resolveram constituir uma sociedade anônima, com sede nesta cidade de Belém do Pará, que se regerá pelo decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), de mais disposições legais que lhe forem aplicáveis e pelos Estatutos que vão constar desta escritura; Que, a sociedade, ora constituída, distinguir-se-á pela denominação CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S.A., tendo a finalidade de explorar o ramo de cinema e teatro, com o capital de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), distribuídos em trinta mil (30.000) ações nominativas ou ao portador, de valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma; Que, essas ações ficam assim subscritas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados: duas mil e quinhentas (2.500) ações para EDGAR DE CAMPOS PROENÇA; cinco mil (5.000) ações para PALMÉRIA VERENA DOS SANTOS; duas mil e quinhentas (2.500) ações para CELINA DE PAIVA PROENÇA; cinco mil (5.000) ações para JUDAH ELIEZER LEVY; cinco mil (5.000) ações para ISAAC ELIEZER LEVY; cinco mil (5.000) ações para LÉO EPSTEIN; cinco mil (5.000) ações para WADY THOMÉ CHAMIÉ; Que, o capital social é assim constituído: a metade, isto é, quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), realizada pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, como únicos subscritores do capital social, da seguinte forma: I) Fela transferência, para o patrimônio da empresa, da propriedade dos setenta e dois, cem ávos (72|100) das partes ideais do domínio útil do terreno situado nesta cidade de Belém do Pará, à rua Senador Manoel Barata, com frente também pela rua O' de Almeida, no qual está sendo construído um edifício de apartamento comerciais (escritórios), lojas e casa de espetáculos (cinema e teatro), denominado "Edifício P. R. C.-5", correspondendo essa fração de setenta e dois, cem ávos (72|100) do domínio útil do terreno a seis sextas (6|6) partes da Casa de Espetáculos (cinema e teatro), pertencendo a fração de seis, cem ávos (6|100) a cada um dos subscritores EDGAR DE CAMPOS PROENÇA e CELINA DE PAIVA PROENÇA, e doze, cem ávos (12|100) a cada um dos demais subscritores, transmissão de

propriedade que se faz pelos valores de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) para cada fração de seis, cem ávos (6|100) e vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) para cada uma de doze, cem ávos (12|100), frações ideais essas do dito terreno que foram adquiridas, em condomínio, pelos seis (6) primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, por compra feita ao Rádio Clube do Pará S.A., conforme escritura pública de 8 de agosto de 1957, lavrada às folhas 55 verso, do livro número 229, das notas deste cartório, transcrita no Registro de Imóveis, Primeiro Ofício, desta comarca, no livro 3-U, às folhas 132 e 133, sob os números de ordem 14.575, 14.576, 14.578, 14.579 e 14.580, a 26 de abril do corrente ano (1958), tendo sido a fração de doze, cem ávos (12|100) pertencente ao outorgante e reciprocamente outorgado WADY THOMÉ CHAMIÉ adquirida por compra feita ao casal de Carlos Eduardo Camelier, consonte escritura pública desta data, lavrada às folhas 72 verso, deste mesmo livro, cuja transmissão será transcrita no Registro de Imóveis, competente, desta comarca, simultaneamente com a transcrição desta escritura, constando dita fração transcrita em nome do vendedor Carlos Eduardo Camelier, no Registro de Imóveis, Primeiro Ofício, desta comarca, às folhas 133, do livro 3-U, sob o número de ordem 14.577, a 26 de abril de 1958, passando ditas frações ideais de domínio útil do terreno supra referido, pertencentes aos outorgantes e reciprocamente outorgados, à propriedade plena e exclusiva da sociedade ora constituída, CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S.A.; e II) Pela incorporação definitiva ao patrimônio da sociedade, ora constituída, de todos os direitos dos subscritores sobre a construção da mencionada Casa de Espetáculo, na proporção de um, doze ávos (1|12) para cada um dos outorgantes e reciprocamente outorgados EDGAR DE CAMPOS PROENÇA e CELINA DE PAIVA PROENÇA, e de um sexto (1|6) para cada um dos demais, direitos êsses adquiridos pelos atuais subscritores, por escrituras particulares de 17 de junho de 1957, cujo impôsto federal do sêlo foi pago pela verba 2.736, de 21 dos referidos mês e ano (6-1957), na Alfândega de Belém, e de 17 de outubro do dito ano de 1957, estando o referido impôsto do sêlo pago pela verba 4.825, a 18 dos ditos mês e ano (10-1957), na Alfândega desta capital, incorporação que é feita pelos valores de hum milhão duzentos e trinta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 1.238.000,00) para cada fração de um, doze ávos (1|12) e de dois milhões quatrocentos e setenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 2.476.000,00) para cada um sexto (1|6), valores êsses, assim como os das partes ideias de terreno, que são dados aos ditos bens e direitos, pelos subscritores, nos termos do artigo sexto (6o.) do já mencionado decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940); Os restantes cinquenta por cento (50%) do capital social, no valor de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), serão realizados pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, em dinheiro brasileiro, e em dez (10) prestações iguais, mensais e sucessivas a iniciar-se o pagamento no mês de maio do ano corrente de 1958, a primeira já liquidada sendo que as ações relativas a esta segunda metade do capital serão obrigatoriamente nominativas até seu integral pagamento; Que, assim constituída a empresa CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S.A., os outorgantes e reciprocamente outorgados declararam que a mesma se regerá pelos seguintes Estatutos: Nome, Sede, Fins e Duração. **ARTIGO PRIMEIRO:** Sob a denominação CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S.A., fica constituída uma sociedade anônima, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com duração por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais vigentes no Brasil, que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO SEGUNDO:** O objeto da sociedade é a exploração de cinemas e teatros nesta capital, podendo instalar filiais ou escritório comercial em outras partes do território nacional. Capital e Ações. **ARTIGO TERCEIRO:** O capital social é de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), dividido em trinta mil (30.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). **ARTIGO QUARTO:** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, podendo as ações serem convertidas de nominativas em ao portador e vice-versa, mediante requerimento dos acionistas à diretoria da sociedade. Diretoria. **ARTIGO QUINTO:** A sociedade será administrada por três (3) diretores, designados diretor-presidente, diretor-comercial e diretor-tesoureiro, cujos encargos serão assim distribuídos: Ao Diretor-presidente compete representar a sociedade em juiz ou fora dêle ativa e passivamente; assinar cheques, juntamente com o Diretor-tesou-

treiro; presidir as Assembléias Gerais e superintender os negócios da sociedade. Ao Diretor-comercial compete organizar exibições, publicidade e propaganda; contratar funcionários subalternos, bem como administrar o cinema. Ao Diretor-tesoureiro cabe ter sob sua guarda os valores da sociedade; supervisionar o caixa e a contabilidade, assinar cheques juntamente com o Diretor-presidente. **ARTIGO SEXTO:** Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de dois (2) anos, podendo haver uma ou mais reeleição. Cada diretor será substituído, nos casos de impedimentos ou vaga, por seu respectivo suplente, eleito juntamente com élle pela Assembléia Geral. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os diretores e seus suplentes deverão residir no Brasil. **ARTIGO SÉTIMO:** Cada diretor prestará caução de duzentas (200) ações da sociedade, em garantia de sua gestão. Quando o diretor não fôr acionista ou não possuir esse número de ações, essa caução poderá ser prestada por qualquer acionista. **ARTIGO OITAVO:** — Cada diretor perceberá a gratificação mensal "pro-labore" que fôr fixada, em cada exercício, pela Assembléia Geral Ordinária, assim como a comissão de três por cento (3%) sobre os lucros líquidos verificados em cada balanço anual. Esta percentagem não será recebida pelos diretores se não fôr distribuído um dividendo aos acionistas igual ou superior a doze por cento (12%) do capital social. Conselho Fiscal. **ARTIGO NONO:** O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, com residência no Brasil, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida reeleição. **ARTIGO DÉCIMO:** O Conselho Fiscal tem as atribuições, os deveres e os poderes que a lei confere, sendo a remuneração de seus membros fixadas pela Assembléia Geral que o eleger. Assembléia Geral. **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:** A Assembléia Geral, presidida pelo diretor-presidente, reunir-se-á em caráter ordinária, nos quatro (4) primeiros meses de cada exercício social, devendo reunir-se extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exigirem a manifestação dos acionistas. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Assembléia Geral será secretariada pelo acionista para esse fim designado pelo presidente. **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO:** A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados na imprensa, de acordo com a lei, devendo dêles constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Exercício Social. **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO:** O ano social coincide com o ano civil. No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, observadas as determinações legais. Do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar a cifra do capital social realizado; dez por cento (10%) para a ampliação do negócio; e dez por cento (10%) para aquisição e melhoramento das instalações. O saldo ficará à disposição da Assembléia Geral, que fixará o dividendo a ser distribuído pelos acionistas, mediante proposta da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. Disposições Transitórias. **ARTIGO DÉCIMO QUARTO:** No primeiro exercício social, que terminará a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), a diretoria fica assim constituída: Diretor-presidente, JUDAH ELIEZER LEVY; Diretor-comercial, ERIBERTO PIO DOS SANTOS; Diretor-tesoureiro, WADY THOMÉ CHAMÍE. Suplente do diretor-presidente, JAYME ELIEZER LEVY; Suplente do diretor-comercial, EDGAR DE CAMPOS PROENÇA. Suplente do diretor-tesoureiro, JOSÉ THOMÉ. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Para o exercício corrente de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o Conselho Fiscal terá a seguinte composição: Membros efetivos: ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN, brasileiro, casado, corretor de fundos; JOSÉ VITOR CONTREIRAS, brasileiro, casado, industrial; e ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO, brasileiro, solteiro, advogado. Suplentes: OSCAR DA COSTA CASTRO, brasileiro, casado, advogado; GUILHERME LEITÃO, brasileiro, solteiro, industrial; e JOSÉ FLOCK DANIN, brasileiro, casado, industrial, todos domiciliados e residentes nesta cidade. **ARTIGO DÉCIMO QUINTO:** No exercício corrente de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), cada diretor receberá o "pro-labore" mensal de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), cabendo a cada membro do Conselho Fiscal, em exercício, a remuneração de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) por mês. Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que me foi distribuído, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. Passo a transcrever os documentos seguintes: Bilhete de Distribuição. O tabelião substituto, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, pode lavrar a

escritura de constituição da sociedade CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S.A., com o capital de Cr\$ 30.000.000,00. Belém, 14 de maio de 1958. A distribuidora, (a) Inês Corrêa de Miranda. (Está devidamente selado). Guia. 2a. CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S.A., empresa comercial em organização, com sede nesta capital, vai pagar na Recebedoria de Rendas do Estado, o imposto de Transmissão de Propriedade sobre a quantia de cento e quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 144.000,00), preço total por quanto lhe são transferidas as frações de 72/100 ávos do domínio útil do terreno onde está sendo edificado o "Edifício P. R. C.-5", situado à rua O' de Almeida, com fundos até a rua Senador Manoel Barata, por onde também faz frente, nesta cidade, pelos condensinos e proporções seguintes: EDGAR DE CAMPOS PROENÇA, 6/100 ávos no valor de Cr\$ 12.000,00; CELINA DE PAIVA PROENÇA, 6/100 ávos no valor de Cr\$ 12.000,00; PALMERIA VERENA DOS SANTOS, 12/100 ávos no valor de Cr\$ 24.000,00; JUDAH ELIEZER LEVY, 12/100 ávos no valor de Cr\$ 24.000,00; ISAAC ELIEZER LEVY, 12/100 ávos no valor de Cr\$ 24.000,00; LÉO EPSTEIN, 12/100 ávos no valor de Cr\$ 24.000,00; e WADY THOMÉ CHAMÍE, 12/100 ávos no valor de Cr\$ 24.000,00. Belém, 31 de março de 1958. Pelo tabelião. Licílio José de Souza Ferreira. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00. Imposto 8,25% Cr\$ 12.000,00 — Cr\$ 990,00. Soma Cr\$ 990,00. Confere na importância de novecentos e noventa cruzeiros. 1a. Secção da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, em 5 de 5 de 1958. J. Pinheiro Filho. Recebi. Coelho. Tesoureiro. Imposto de Transmissão de Propriedade. Inter-vivos. Valor Cr\$ 12.000,00

guia de isenção do pagamento do Impôsto Sobre Lucros, aceita e assinada pelo Delegado Regional do Impôsto Sobre a Renda neste Estado. Paga Cr\$ 180.000,00 de sêlo Federal, proporcional ao valor do capital da empresa constituída e Cr\$ 576,00 de sêlo Estadual, proporcional ao valor total pelo qual foram transferidas para a dita empresa, as frações ideais de domínio útil de terreno, pertencentes aos subscritores, pagamentos êsses efetuados por verba, consoante guias que ficarão arquivadas neste cartório e serão transcritas no traslado desta escritura, indo a taxa de Educação e Saúde em estampilhas abaixo colada e devidamente inutilizada. Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam, com as testemunhas a tudo presentes, Raimundo Fernandes e Ruth Farias, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Licínio José de Souza Ferreira, escrevente juramentado, a escrevi. Declarando, em tempo, que além do recibo do Banco, transcrita nesta escritura, foi exibido também um memorando adicional àquele documento, o qual será transcrita no traslado desta escritura. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino. JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO. Belém, 14 de maio de 1958. (aa) EDGAR DE CAMPOS PROENÇA. PALMÉRIA VERENA DOS SANTOS. CELINA DE PAIVA PROENÇA. JUDAH ELIEZER LEVY. ISAAC ELIEZER LEVY. P. p. JAYME ELIEZER LEVY. WADY THOMÉ CHAMIÉ. OCEANIRA LIMA CHAMIÉ. Test. : RAIMUNDO FERNANDES. RUTH FARIAS. (Está selado). Passo a transcrever os documentos seguintes: 13o. Ofício de Notas. Antigo cartório Mário Queiroz. Esaú Braga Laranjeira. Tabelião. N. Nicolino Milone. Substituto. Rua Debret 23-E. Próximo ao Ministério da Fazenda. Telefones: 52-7707 e 52-7951. Rio de Janeiro. Protocolo n. 1-J. Livro 184. Fôlhas 34. Traslado. Procuração bastante que fazem Léo Epstein e sua mulher. Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e oito, aos dois (2) dias do mês de janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante em cartório, Léo Epstein, comerciante, e sua mulher dona Graça Levy. Epstein, professora, brasileiros, casados pelo regime da separação de bens, residentes à Praia do Flamengo n. 224, apartamento 1.002, nesta cidade, reconhecidos como os próprios por mim, tabelião e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé; perante as quais por eles me foi dito que, por este público instrumento nomeavam e constituiam seu bastante procurador o senhor Jayme Eliezer Levy, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade de Belém, Estado do Pará, com poderes especiais para representar o casal outorgantes na constituição de qualquer sociedade anônima, estabelecendo os respectivos estatutos, assinando as escrituras respectivas, estabelecendo todas as condições por mais especiais que sejam para a legalização dessa sociedade anônima, especialmente a respeito de seu capital que poderá ser constituído em bens imóveis, de propriedade do casal, notadamente com as partes ideais e domínio útil do terreno situado à Rua Senador Manoel Barata e Rua O' de Almeida, com frente para ambas, na cidade de Belém do Pará, adqueridas pelo casal outorgante do Rádio Clube do Pará, S/A, assim como com os direitos do casal outorgante no contrato de construção de uma Casa de Espetáculos, celebrado entre o Rádio Clube do Pará S/A., com o outorgante Léo Epstein e outros, podendo o outorgado assinar escrituras de venda e compra, de cessão de direitos, receber preços, passar recibos, dar quitação, transmitir posse, ação e senhorio sobre imóveis, assinar todas as escrituras particulares e públicas que se tornarem necessárias, praticando todos os atos assinado todos os documentos, por mais especiais que sejam, indispensáveis ao fiel e integral cumprimento do presente mandato, que poderá substabelecer. Assim o disse, do que dou fé e me pediram este instrumento que lhes li, aceitaram e assinam com as testemunhas abaixo: Waldemar Frado e Carmelo Villano. Eu, Osmar Amorim de Magalhães, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Esaú Braga Langeira, tabelião, o subscrevi. Rio de Janeiro 2 de janeiro de 1958. (aa) Léo Epstein. Graça Levy Epstein. Waldemar Frado. Carmelo Villano. Selado com Cr\$ 7,50. Traslado hoje. E eu, Armando Veiga, 1º escrevente autorizado, subscrevo e assino em público e raso, no impedimento ocasional do tabelião. Em testemunho (sinal público) da verdade. Armando Veiga. (Está selado). — Guia. Via. Pagamento de sêlo por verba. Cr\$ 180.000,00. O tabelião substituto, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, do 2º Ofício de Notas, desta comarca, vai recolher à Tesouraria

da Alfândega deste Estado, a quantia supra de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000,00) correspondente ao pagamento do Impôsto do Selo Federal, proporcional ao valor de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) e que incide sobre uma escritura que vai lavrar de constituição da sociedade Cinemas e Teatros Palácio S/A., com sede nesta capital, tendo por finalidade a exploração do ramo de cinema e teatro, com o capital acima referido de Cr\$ 30.000.000,00 dividido em 30.000 ações do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. Belém, 6 de maio de 1958. Jacyntho V. Moreira de Castro. Tabelião substituto. Alfândega de Belém. Foi pago na primeira via, pela verba 2418 o impôsto do sêlo proporcional no valor de Cr\$ 180.000,00 em guia. 2.ª Sec., 6 de maio de 1958. (Assinatura ilegível). Encarregado do sêlo — Guia 123. Via. Pagamento, de sêlo por verba. Cr\$ 576,00. O tabelião substituto, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, do 2.º Ofício de Notas, desta comarca, vai recolher à Tesouraria da Recebedoria de Rendas do Estado, a quantia supra de quinhentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 576,00), correspondente ao pagamento do Impôsto do Selo Estadual, proporcional ao valor de cento e quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 144.000,00), preço por quanto é transferido pelos acionistas Edgar de Campos Proença e outros à sociedade em formação Cinemas e Teatros Palácio S/A., com sede nesta cidade, as frações ideais de 72/100 ávos do domínio útil do terreno situado à Rua Senador Manoel Barata, esquina da Avenida Presidente Vargas, para onde também faz frente, onde está sendo construída uma Casa de Espetáculos (cinema e teatro). Belém, 7 de maio de 1958. Jacyntho V. Moreira de Castro. Tabelião substituto. Estado do Pará. R. R. E. Visto: 7-5-1958. Departamento de Receita. Recebi Marinho. Anotado. (assinatura ilegível). Pelo diretor, (assinatura ilegível). — Banco de Crédito Real, de Minas Gerais, S/A.. A Cinemas e Teatros Palácio S/A.. Nesta. Prezados senhores: Levamos ao seu conhecimento que, nesta data, efetuamos os seguintes lançamentos em sua conta: e/c movimento sem limite ... Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) depósito de hoje, referente a 10% do capital social, conforme decreto 2.627, de 26 de setembro de 1940. Saudações. — Belém, 12 de maio de 1958. Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.. Belém Pará, (assinaturas ilegíveis sobre Cr\$ 21,50 de sêlo federal, inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Duas vias. — Nada mais se continha em a referida escritura e documentos aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais, aos quais me reporto, na mesma data ao princípio declarada: 14-5-58. — Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso. — Em testemunho J.V.M.C., da verdade.

Belém, 12 de maio de 1958.

(a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro.

"Junta Comercial do Pará. Esta escritura de constituição em três vias foi apresentada no dia 10 de junho de 1958 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 8 folhas de números 1.255[1.262, que vão ser por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 418/1958, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas Federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 10 de junho de 1958. O Diretor Oscar Faciola".

(T — 20.702 — 17/6/58)

BREVES INDUSTRIAL S.A. dos, referentes ao exercício de 1957.

Comunicamos aos Senhores acionistas da Breves Industrial S/A., que a partir do dia 16 de junho do corrente ano, ficaremos à sua disposição, todos os dias úteis, nas horas do expediente, para pagamento dos seus dividen-

Belém, 3 de junho de 1958.
— (aa) José Alves de Sousa Mourão — Renato Malheiros Franco e Marcolino de Carvalho Pinto.

(Ext.—Dias 4, 11 e 18/6/58)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 1
Edital n. I — Grupo n. 1

Concorrência Administrativa para fornecimento de rodas sofunge para locomotivas, conforme listão, necessárias à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1958.

De ordem do Sr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37 Letra B, do Decreto-Lei n. 2.206, de 20 de Maio de 1940, torno público, que no dia quatro (4) de Julho, às dez (10) horas, no Escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidos propostas para fornecimento de rodas sofunge para locomotivas, conforme listão, necessárias à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1958.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente Datilógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome da firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com Edital de Inscrição publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, no dia 14 de Junho do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes a presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento aprovado pela Lei n. 2.665, de 6-12-55. Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Económico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Económica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações: 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário, 15 — Pará; 4 — Aquisição e recuperação de material rodante e de tração, inclusive pessoal, sobressalentes e despesas com fretes e taxas portuárias, para a Estrada de Ferro de Bragança.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa sumissão a todas as condições deste Edital. Os preços deverão ser indicados em algarismos e

confirmados por extenso para cada unidade e não poderão exceder de 10% dos concorrentes da praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apêndices ou oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — As propostas deverão ser em moeda nacional, material posto nos armazéns da Estrada, em Belém, obedecerão as duas modalidades seguintes:

a) O fornecedor entregando as mercadorias, correndo à sua conta a responsabilidade a aquisição do ágio, câmbio e pagamento de toda e qualquer despesa necessária à importação.

b) A Estrada de Ferro de Bragança fornecendo a Licença de Importação, com ágio oficial, correndo, entretanto, à conta do fornecedor o pagamento desse mesmo ágio, câmbio e despesas de importação. Para utilização desta cláusula é necessário que o proponente seja representante exclusivo local do fabricante do produto a importar.

OITAVA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluídos o artigo que não satisfizer essa condição. A comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a... Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

NONA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão, no próprio ato da Concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empata. Se nenhum deles quiser porém fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

DÉCIMA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir, imediatamente aquêles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo, ainda, a Administração impedir o seu comparecimento, durante um (1) ano, às concorrências, e reincidências, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA PRIMEIRA — O material deverá ser entregue dentro de sessenta (60) dias, a contar da data da expedição do pedido.

DÉCIMA SEGUNDA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA TERCEIRA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA QUARTA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, a disposição dos interessados.

Belém, 13 de junho de 1958.

(s) Heitor Franco Carneiro, Presidente da Comissão.

(Ext. 17 e 25-6-58)

10 — Terça-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL

Junho — 1958

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A

FUNDADO EM 1869

Carta Patente n. 736 — de 21 de outubro de 1947

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1958

— ATIVO —

— PASSIVO —

A—Disponível

Caixa :	
Em moeda corrente	1.687.685,90
Em depósito no Banco do Brasil	21.544.026,50
Em depósito à vista Sup. da Moeda e Crédito	8.236.000,00
Em outras espécies	413.220,00 31.880.932,40

B—Realizável

Empréstimos em Crédito Corrente	9.316.711,40
Empréstimos Hipotecários	10.730.798,80
Titulos Descontados	43.286.028,30
Letras a Receber de Crédito Própria	215.000,00
Correspondentes no País	8.732.502,90
Outros créditos	1.362.277,60 73.643.319,00

Imóveis

600.000,00

Títulos e valores mobiliários :

Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil à vista Sup. da Moeda e do Crédito no valor nominal de Cr\$ 250.000,00	688.925,00
Apólices Estaduais	40,00
Ações e Debêntures	930,00 689.895,00
Outros valores	277.551,40 75.210.765,40

C—Imobilizado

Edifício de uso do Banco	200.000,00
Móveis e Utensílios	96.752,00 296.752,00

D—Resultados Pendentes

Juros e descontos	178.029,00
Impostos	70.514,50
Despesas gerais	1.019.321,00 1.267.864,50

E—Contas de Compensação

Valores em garantia	23.652.183,20
Valores em custódia	2.083.317,00
Titulos a receber de Crédito Alheio	10.446.712,10
Outras contas	5.610.748,40 41.992.960,70

Cr\$ 150.649.275,00

F—Não Realizável

Capital	10.000.000,00
Fundo de reserva legal	1.161.276,60
Fundo de Previsão	90.885,00
Outras reservas	810.664,40 12.062.826,00

G—Exigível

Depósitos

A vista e a curto prazo :	
de Poderes Públicos	6.631.796,00
de Autarquias	10.100.833,60
de Crédito Sem Limite	28.719.797,50
Em Crédito Limitadas	1.353.688,60
Em Crédito Populares	11.943.161,50
Em Crédito de Aviso	18.364.885,70
Outros depósitos	906.799,40 78.020.962,30

A Prazo

de Diversos :

a prazo fixo	7.908.321,90
	85.929.284,20

Outras Responsabilidades

Correspondentes no País	6.182.039,00
Ordens de pagamento e outros créditos	317.191,10
Dividendos a pagar	293.643,00 6.792.873,10 92.722.157,30

H—Resultados Pendentes

Contas de resultados	3.871.331,00
----------------------------	--------------

I—Contas de Compensação

Depositantes de valores em garantia e custódia	25.935.500,20
Depositantes de títulos em cobrança do País	10.446.712,10
Outras contas	5.610.748,40 41.992.960,70
	Cr\$ 150.649.275,00

Belém, 13 de junho de 1958.

Os Diretores :

(aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext. — 17|6|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1958

NUM. 5.124

ACÓRDÃO N. 145
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Silvestre Teixeira Filho.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — O cargo de professor do Magistério Público Primário do Estado é de carreira, conforme atesta o que expressa o dispositivo do art. 74 do Decreto n. 735 de 24 de janeiro de 1947, que aprovou o Regulamento do Ensino Primário do Estado, sendo, portanto, na forma do preceituado no art. 186 da Constituição da República e ainda em face do que prescreve o art. 77 do supra citado Regulamento, o seu provimento efetivo sujeito à prévia prestação e aprovação em concurso.

O exame de habilitação precedido da exibição do certificado de curso primário completo, da que fala o art. 3º da lei n. 727, de 15 de dezembro de 1953, que deu normas para o provimento do Magistério Primário do Estado, constitui apenas condição para exercício do cargo de professor de la. entrância do Magistério Público Primário do Estado cuja respectiva nomeação deve ser por isso em caráter interino, não podendo por conseguinte jamais assegurar ao detentor de tal cargo a garantia da estabilidade de que é munus próprio dos funcionários efetivos.

Somente a certidão fornecida pelo Departamento do Serviço Público, com os dados informativos especificados em os arts. 30 e seu parágrafo único, e 35 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, baixado com a lei 749, de 24 de dezembro de 1953, constitui comprovante hábil regular e legal para atestar válida e juridicamente o tempo de serviço do funcionário público estadual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da comarca da Capital, em que são partes, como requerente, Silvestre Teixeira Filho e como requerido o Governo do Estado.

Verifica-se pelo que consta dos autos, que Silvestre Teixeira Filho, brasileiro; casado; funcionário público estadual; residente e domiciliado no Município de Vizeu, neste Estado; alegando de inicio gozar de estabilidade funcional no cargo de professor de la. entrância; padrão A: do Quadro Único; com exercício no lugar Biteua; do supra referido município; com base nos dispositivos dos arts. 120 da Constituição Política do Estado, e 141, § 24 da Constituição Federal, requer mandado de segurança em seu favor contra o ato emanado do Governo do Estado datado de 25 de maio de 1957 e publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 28 do mesmo mês, que de acordo com o art. 75 item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

n. 749, de 24 de dezembro de 1953, instituidora do vigente Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, que são fatos indispensáveis para a estabilidade do funcionário nomeado para estágio probatório", motivo por que achava que dentro dos rigores da lei devia ser indeferida a Segurança requerida.

Com vista os autos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, emitiu este, no prazo legal, parecer por meio do qual, após argumentar não ter o impetrante feito prova do tempo de serviço público estadual por si alegado, de vez que o título de nomeação não vale por certidão de tempo de serviço, que, de acordo com o art. 84 do Estatuto é contado por "dia", e mais salienta a condição de professor leigo do impetrante, como ocupante de cargo de carreira e dos formados razão por que nem sequer podia fazer concurso para obter efetividade e posteriormente a estabilidade depois do transcurso do estágio por isso que uma das condições para o concurso é; justamente; a apresentação do título; bem assim esclarecer que não podia o impetrante ter sido nomeado efetivo em cargo de carreira e de concurso, porque a isso se opõe o art. 12, item IV, alínea b, do Estatuto e, também, o art. 166 da Constituição Federal cuja regra fôra mandada observar neste Estado pelo art. 122 da Constituição Estadual; e ainda adiantar que nem ao menos tinha ele feito o competente exame de habilitação, afim de poder permanecer no cargo até que algum formado, que a ele tem direito, nos termos legais, viesse requerê-lo, ou até mesmo quando tivesse de ser exonerado a critério do Governo do Estado uma vez que não podendo prestar "concurso", por não ser formado, sua situação é "sempre" interina; terminou por opinar pela denegação da Segurança requerida pelo mesmo impetrante.

Pedidas as informações de lei ao Governo do Estado, prestou-as este no prazo legal, alegando, conforme se verifica de fls. 8 a 9, que conquanto tenha sido o impetrante nomeado para estágio probatório, nos termos do então vigente Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, o baixado com o Decreto-Lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o tempo de exercício que dizia contar no desempenho do cargo do qual vem de ser exonerado, não pode ser tomado em consideração para efeito da aquisição da garantia da estabilidade, por não ser esse exercício em caráter efetivo, mas sim, interino exercício esse que por sinal não está provado nos autos sendo que além do mais "não consta dos autos a prova de haver ele satisfeito as exigências do art. 17 do supra referido Decreto-Lei n. 3.902 e nem as constantes do § 1º do art. 14, da lei

partamento do Pessoal poderá fornecer, dada a competência que assiste a essa entidade pública estadual, em face do que prescrevem os dispositivos do arts. 30 e seu parágrafo único, e 35 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, baixado com a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, acerca da organização da ficha individual do funcionário da qual constarão os assentamentos sobre o início, interrupção e reinício de exercício nos cargos por ele desempenhados, assentamentos esses que serão anotados em o respectivo título.

Por outro lado, necessário se faz esclarecer desde logo que o impetrante, ao contrário do que afirma em a sua inicial, não constava ainda 5 anos completos de serviço público, ao tempo em que se déra a sua exoneração "ex-officio" do cargo de professor de la. entrância, padrão A, do Quadro Único, na forma do disposto no art. 75, item II, do já citado Estatuto visto que, segundo atestam as inscrições figurantes do respectivo título de sua nomeação inicial nos termos do art. 15, item II, do Decreto Lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, em 17 de setembro de 1952 para exercer o cargo de professor de la. entrância, padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de Luiza Ferreira da Silva, conforme se verifica da certidão de fls. 4, não existe nenhuma referência concernente à data em que teria été tomado posse de tal cargo, mas apenas as atinentes às diversas remoções que teria tido dito impetrante de uma Escola para outra, tudo dentro do interior do Município de Vizeu, sendo que afinal fôra ele exonerado a 28 de maio de 1957, como se constata da publicação do respectivo decreto no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 13 de junho do já mencionado ano, e portanto, quando contava apenas 4 anos 8 meses e 11 dias de serviço.

Revela explicar-se, data vénia, que o cálculo de tempo de serviço aqui especificado é feito simplesmente com base no período de tempo que decorre da 1ª nomeação do impetrante para a data de sua exoneração, uma vez que, como já foi dito acima, não fez ele prova regular e legal de seu alegado tempo de serviço.

Sucedeu, porém, que admitido mesmo como perfeita e cabalmente aprovado o tempo de serviço como de caráter interino, por não poder mais substituir a modalidade de nomeação para estágio probatório prevista pelo art. 15, item II, do antigo Estatuto baixado com o supra referido Decreto-Lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 por cuja forma se déra a sua admissão como servidora pública do Estado, ante o fato de não haver o vigente Estatuto mantido, não é possível dito impetrante encontrar amparo no dispositivo do art. 120 da Carta Política do Estado, por si invocado, para efeito de ser tido como efetivo, momentaneamente imune de exoneração "ad-nutum" dian-

te da condição estabelecida em o respectivo texto desse dispositivo, expressa através da exigência de pelo menos 5 anos de exercício para o funcionário interino poder vir a ser considerado automaticamente efetivado.

Cumpre salientar-se, dada a oportunidade, que a modalidade de nomeação para estágio probatório, de que cogitava o dispositivo do art. 15, item II, do antigo Estatuto, não foi mantida pelo vigente, por contrária, ofensiva e verdadeiramente oposta ao preceituado no art. 138 e seus incisos I e II da Constituição Federal, que faz depender de nomeação efetiva a aquisição da estabilidade por parte do funcionário, ou seja, essa garantia que é por él concedida após o percurso do chamado estágio probatório, nos períodos de tempo especificados nos incisos referidos do supra citado artigo.

Sucede mais que à luz dos próprios dispositivos da lei específica a que estava sujeito o impetrante, ou sejam os da lei n. 727, de 15 de dezembro de 1953, que deu normas para o provimento do Magistério Primário do Estado, bem como os do decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1957, que aprovou o Regulamento do Ensino Primário do Estado, dada a sua condição de leigo, não podia em hipótese alguma ser nomeado em caráter efetivo, por estar impossibilitado de prestar concurso, em virtude de não ser formado, sendo que apenas lhe restava, se na realidade possuidor fosse de certificado do curso primário completo, submeter-se ao competente exame de habilitação, na forma do disposto no art. 74 da acima citada lei reguladora do Ensino Primário do Estado, para poder então ser detentor dessa condição para o exercício do Magistério Primário por parte dos leigos, nas chamadas Escolas de 1a. entrância, nos Municípios do interior do Estado, isso ainda em caráter interino e sob critério da demissão "ad-natum".

E voltando a considerar a condição de funcionário interino do impetrante, nem possibilidade de prestar concurso, por ser leigo, sim, porque em face do que preceituam os arts. 76 e 77 do Regulamento do Ensino Primário do Estado, aprovado pelo Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947, sómente aos formados é permitido concursar é pois de ser ele tido como colocado no rol dos interinos de situação irregular, por contarem já mais de 2 anos nessa interinidade funcional precária, provisória ou transitória, e portanto estarem sujeitos a serem a qualquer tempo exonerados "ex-officio", isto dentro do ponto de vista jurídico deferindo por A. A. Coutinho de Carvalho, em seu importante livro "Estatuto dos Funcionários Públicos Interpretado", vol. I, pág. 83.

Assim sendo, diante do que vem de ser demonstrado de modo claro, positivo e inequívoco acerca do caráter precário da interinidade do cargo do qual fôra o impetrante exonerado "ex-officio", verifica-se não terem deforma alguma aplicação ao caso concreto dos autos, os diversos dispositivos de leis a que se apegou él em a sua inicial, por não se coadunarem com a espécie dos autos, notadamente o do art. 216 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, por desacompanhadas as alegações do impetrante de qualquer comprovação da perseguição política de que diz ter sido vítima, motivo por que não se justifica o apoio por si buscado em tal dispositivo.

Nestas condições, provado está não existir em absoluto o chamado direito líquido e certo a que se apegou o impetrante para pleitear a Segurança por si requerida.

A vista do exposto:

Acordam os Senhores Juízes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão de Tribunal Pleno, negar, como negam, por maioria de votos a Se-

gurança requerida o que fazem com apoio nos fundamentos expostos e contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, que concedia a Segurança.

Custas na forma da lei.

Belém, 12 de março de 1958. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Oswaldo de Brito Faria, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de abril de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 148

Habeas-Corpus da Capital
Impetrante — O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares.
Paciente — Clodomiro Antonio da Silva.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM, por unanimidade, os Juízes do Tribunal de Justiça, em conferência plena, em julgar prejudicado o pedido, visto que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas ex-lege. — P. e R. Belém, 12 de março de 1958. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 149

Habeas-Corpus preventivo da Capital
Impetrante — O Bacharel Wilson Araújo Sousa.

Paciente — Raimundo Oliveira e outros.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação da Chefia de Polícia, de que os pacientes foram chamados apenas para prestar declarações em um inquérito, sendo em seguida mandado em paz para suas casas.

Custas ex-lege. — P. e R. Belém, 19 de março de 1958. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de maio de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 150

Agravo da Capital
Agravante — A Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares.

Agravado — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Agravo de petição da Capital, em que é agravante, a Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Belém, etc.

A Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, sediada no Distrito Federal, com filial em Belém, impetrhou mandado de segurança perante o dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara, contra a Prefeitura Municipal de Belém, com o fim de ser cancelado o lançamento de seu imposto, de indústrias e profissões no exercício de 1957, pois, segundo alega o impetrante, esse imposto, pela forma porque vem sendo cobrado neste Município, é inconstitucional por colidir com o imposto de renda e de vendas e consignações, da competência da União Federal e do Estado do Pará.

Depois de conceder a medida liminar, o dr. Juiz a quo indeferiu o mandado, sob o fundamento de que não se trata de ato do Prefeito, e que a impetrante não havia exaurido os recursos administrativos previstos na legislação municipal.

Inconformada com essa decisão, a impetrante agravou, de acordo com a lei, para este Tribunal. O agravo foi processado, tendo o dr. Juiz a quo mandado a decisão.

O exame do processo esclarece que não assiste razão ao doutor prolator da sentença gravada. O

fato de não ter a impetrante usado dos recursos administrativos é irrelevante, face ao que dispõe o § 4.º do artigo 141, da Constituição Brasileira:

"A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual." Esta garantia tem aplicação na esfera de todas as entidades que formam a Federação, desde a União até os Municípios, e está bem explicada por Alfredo Guimarães Chaves, em trabalho que se encontra na "Revista Forense", volume 120, página 210.

A impetrante não estava obrigada a usar de todos os recursos administrativos para que pudesse vir ao Judiciário pleitear seus direitos. Poderia fazer, como fez, vindo diretamente a juiz defendendo-se de um lançamento, que considera inconstitucional.

Também não encontra apoio o argumento da decisão agravada que considera não ser do Prefeito o ato do lançamento de impostos.

O lançamento de tributos é ameaça de execução. Quem põe em movimento a máquina administrativa, no Município, é o Prefeito.

Feito o lançamento do tributo, o seu não pagamento, no prazo fixado, tem como consequência a cobrança, e esta é, no Brasil, feita por meio de ação executiva com penhora imediata. Nada mais justo do que o contribuinte, para evitar esse tropeço da execução, acompanhar os da penhora e outras despesas, promova, desde logo, a providência judicial aconselhável à defesa de seu direito, ameaçado por providência que considera inconstitucional. Se a ação executiva fôsse proposta, seu autor seria o Prefeito Municipal de Belém, como legítimo representante da Prefeitura. O Prefeito Municipal de Belém, como legítimo representante da Prefeitura. O Prefeito é, de acordo com a lei vigente, o representante do Município em Juízo, nos termos do artigo 87 do Código do Processo Civil do Brasil.

E' claro também que o fato do agravado ser do lançador e não do Prefeito, como quer a agravada, não alteraria a competência do douto Juiz a quo. Ele possui competência para tomar conhecimento e julgar os atos de ambos.

Isto posto,

ACÓRDAM os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pela unanimidade da respectiva Turma Julgadora, conhecer do agravado interposto pela Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, e dar-lhe provimento, para o efeito de reformar a decisão agravada, devendo o mandado de segurança impetrado pela agravante ser julgado no mérito pelo dr. Juiz a quo, de acordo com o que considerar de direito.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de outubro de 1957. — (aa) Cícero Silva, Presidente — Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de maio de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 152

Agravo da Capital
Agravante — E. F. Saad & Cia.
Agravado — Asbeg Toutongé & Cia.

Relator — Desembargador Álvaro Pantoja.

EMENTA — Oposta a exceção, sabe ao Juiz processá-la, obedecendo ao prescrito no Código de Processo Civil, e julga-la, por sentença.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento da Comarca da Capital, em que é agravante — E. F. Saad & Cia.; e agravada, Asbeg Toutongé & Cia.

ACÓRDAM, unanimemente, os Juízes da Primeira Câmara Cível em dar provimento ao recurso para cassando o despacho saneador, mandar que o Dr. Juiz a quo processe a exceção, obedecendo o prescrito no Código de Processo

Civil, e a julga, por sentença, por quanto, segundo revela o instrumento, o Dr. Juiz a quo, sem suspensão do processo e vista à excepta, decidiu rumariamente, já ao sanar o processo, — a oposta exceção de incompetência, em flagrante desrespeito, ao claramente estabelecido no aludido Código.

Custas, segundo a lei.

Belém, 24 de março de 1958. — Presidente — Álvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de maio de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 153

Recurso Penal de Obidos.
Recorrente — Cecy Monteiro Belicha.

Recorrida — A Justiça Pública.
Relator designado — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Penal do termo judiciário de Juruti, comarca de Obidos, sendo recorrente, Cecy Monteiro Belicha; e, recorrida, a Justiça Pública.

A recorrente Cecy Monteiro Belicha foi denunciada pelo adjunto de promotor público do termo judiciário de Juruti, e pronunciada pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Obidos, como incursa no art. 121, parte geral, do Código Penal, por haver por volta das 12,30 horas do dia 25 de dezembro do ano findo, assassinado, a tiros de revólver, seu esposo Solano Bientoncourt Belicha. Consta do inquérito policial de fato, que a acusada achava-se ameaçada de morte pela vítima, com quem viveu durante doze anos, quatro dos quais no estado de casada, por haver descoberto suas ligações amorosas com a mulher de nome Raimunda Torres, conhecida por Mundica. Como esse fato fosse confirmado pela vítima, manifestou na véspera do crime ou seja a 24 de dezembro, o desejo de abandonar o lar conjugal, no que foi repelida com ameaças de morte, caso persistisse nesse propósito. Já no dia imediato, isto é, 25 após o almoço, do qual a acusada alias havia saído, embora tivesse permanecido à mesa, a vítima, que demonstrava sinais de aborrecimento, recolheu-se ao quarto, deitando-se em uma rede. A acusada para ali se dirigiu, sentando-se ao lado da vítima e, quando procurava acariciar-lá, mandou ele que, ela dali se retirasse do contrário, arrebentando-lhe o miolo, fazendo nessa ocasião, gestos para levantar-se da rede, o que levou a acusada a se adiantar dirigindo-se, correndo, para uma cômoda, de onde retirou de uma das gavetas um revólver, lá colocado pela vítima no dia anterior, na presença da acusada, e com o qual detonou um tiro no intuito de amedrontá-la, vendo-lhe essa ocasião, que o projétil lhe havia atingido a cabeça, e, detonando em seguida a restante das balas rumo ao quintal, mandando após chamar o Senhor Jaime Belicha, irmão de Solano, retornando-se para residência desse seu cunhado.

As testemunhas que depuseram na Policia não presenciaram a ação delituosa e ignoram a sua causa determinante, mas algumas delas sabiam por ouvir dizer, que a vítima tinha uma amante.

Interrogada em Juízo, a acusada confirma, mais ou menos, as declarações que prestou perante a autoridade policial, acrescentando, porém, que durante todo o tempo em que permaneceu ao lado da vítima, foi por esta humilhada, maltratada, e por várias vezes na presença de seus familiares, espancada uma até em pleno estado de gestação, resultando, uma ferida, sair ferida na fronte e de cujo ferimento ainda tem o sinal. Acrescenta, também, que a vítima havia levado o adulterio a dois lados, provocando, assim, a destruição dos mesmos. Afirma que a vítima havia infelicitado duas menores ambas filhas de José Gomes, residente no porto de lenha denominado "California", e que,

na cidade de Juruti, vivia com uma comunhada fato que provocou escândalo, o que levou a tentar assassinar a acusada com um punhal. Aflançá que algumas vezes viveu em carcere privado com os filhos, e que, certa noite, para não apanhar se homisou na residência do tabelião local de onde retornou ao lar a pedido deste e de Osvaldo Cunha, aquela época prefeito de Juruti.

As testemunhas que depuseram na Policia, o fizeram em juiz, tórias, porém afirmando não terem presenciado o crime e nem saberem a sua origem. Mas algumas destas confirmaram, plenamente, parte das declarações da acusada perante a autoridade judiciária, chegando uma delas a de nome Denizar Tavares Pará (fls. 83), a dizer que durante o tempo em que a acusada permaneceu nesta capital, seu esposo, a vítima, algumas vezes levava amantes para dentro do lar.

Nenhuma só pessoa assistiu o desenrolar da cena criminosa, de modo que é de todo impossível negar-se credibilidade às declarações da acusada. Se esta estava ameaçada de morte por aquele, tinha motivos suficientes para desconfiar de suas maneiras, mormente sabendo que, no local onde ambos se encontravam, dentro da gaveta de um móvel estava um revólver carregado, ali deixado pela própria vítima no dia anterior. Seu gesto, tentando levantar-se, após afirmar de que "arrebantaria o miolo" da acusada, era prova evidente de que iria consumar a ameaça.

Estando à frente de um homem violento, avesso a moral e aos bons costumes, a acusada tinha de se defender de qualquer modo. Para tanto, fez uso da referida arma dando um tiro, sem o propósito manifesto de feri-lo ou matá-lo, senão o de amedrontá-lo. E tanto isso é verdade, que a acusada só deu um tiro, detonando o restante das balas rumo ao quintal.

Os requisitos da legítima defesa estão suficientemente caracterizados, razão porque:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, relator, dar provimento ao recurso para, julgando improcedente a denúncia de fls., e com fundamento nos artigos 19, n. II e 21 do Código Penal, absolver a recorrente Cecy Monteiro Belicha da acusação que lhe foi intentada, mandando que, em seu favor se expeça o competente alvará de soltura, "sí por si" não estiver presa.

Custas na forma da lei.
Belém, 17 de março de 1958. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Lycurgo Santiago, Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de maio de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 154
Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" de Igarapé-Açu

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Antônio Tavares de Souza.

Relator: Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" da Comarca de Igarapé-Açu, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Antônio Tavares de Souza.

Acórdam os os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida que tem fundamento no justo receio do recorrido, de sofrer violência à sua liberdade por parte do Delegado de Policia.

Custas na forma da lei.
Belém, 24 de março de 1958. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Lycurgo Santiago, Relator.

ACÓRDÃO N. 155
Apelação Cível "ex-officio" de Bragança

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Maria Souza da Costa e Antônio André da Costa.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca de Bragança, entre partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados, Maria Souza da Costa e Antônio André da Costa.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, dar provimento ao recurso de ofício para anular "ab-initio" o processo,

uma vez que não foram obedecidas às formalidades previstas nos artigos 642 e 643 do Código de Processo Civil, isto é, não consta se os conjuges foram ouvidos, separadamente, sobre as causas do desquite; se a mulher declinou o direito a alimentos, por possuir meios de subsistência; e finalmente, se os conjuges ratificaram o pedido no prazo fixado pelo Dr. Juiz, dentro do período previsto na lei, possibilitando-se-lhes, mais uma vez o ensejo de reconciliação.

Custas na forma da lei.

Belém, 17 de março de 1958. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Lycurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de maio de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 156
Recurso Penal "ex-officio" de Bragança

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Sebastião Herminio do Nascimento.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Penal "ex-officio" da Comarca de Bragança, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Sebastião Herminio do Nascimento.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento ao recurso de ofício, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos que são jurídicos e estão conforme a prova dos autos.

Com efeito, como ficou bem esclarecido, o recorrido teve motivos para cometer o delito. Foi agredido injustamente pela vítima, quando no exercício de suas funções procurava desarmá-la de um terçado, a fim de evitar viesse esta a cometer algum delito ou disturbio.

Não tivesse o acusado a agilidade precisa no manejo de seu revólver, teria perdido a vida, "imolado a ação de um desordeiro e brio habitual", — como bem salienta o Dr. Procurador Geral em seu parecer de fls.

O recorrido matou em legítima defesa, como clara e expressamente dispõe os artigos 19, inciso II e 21 do Código Penal.

Custas na forma da lei.

Belém, 24 de março de 1958. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Lycurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de maio de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 157
Apelação Penal da Capital

Apelante: — Antonio Fonseca de Souza.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital em que é apelante, Antonio Fonseca de Souza; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes competentes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimen-

to à apelação para confirmar a sentença que está de acordo com as provas dos autos. É evidente a autoria do crime e sua materialidade está comprovada pelos cheques apreendidos, com os quais o Réu Antônio Fonseca de Souza ludibriou a boa fé dos comerciantes comprando jóias e pagando-as com cheques falsos que não tendo fundos e nem mesmo conta corrente no Banco sacado. Não procede a alegação de defesa em que invoca o estado de necessidade.

Tão improcedente quanto inadequada, a infantil invocação não merece apreciação, tendo em vista que essa situação da figura de ex-estudante criminal só ocorre quando o crime é cometido para evitar um mal maior.

Belém, 18 de outubro de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente, Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de maio de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamentos da 1a.

Câmara Cível

Foco público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Justica, foi designado o dia 16 de junho corrente pela 1a. Câmera Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Emilia Cardoso do Amaral

— Apelado — Martins da Silva & Companhia — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Idem — Idem — Apelante — M. L. Albuquerque & Cia. Comércio e Indústria — Apelada

— Cooperativa Agrícola Mista da Tomé-Açu — Relator — Desembargador Souza Moita.

Idem — Idem — Bragança — Apelante — Sebastião Saturnino de Souza e outros — Apelada — Raimunda dos Santos Macota — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de junho de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JULGOS

COMARCA DA CAPITAL

LEILÃO PÚBLICO

JUDICIAL

O Dr. Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêem conhecimento tiverem que no dia 19 de junho, próximo vindouro, do corrente ano, às 10,30 horas, irá a público pregão de venda em leilão público J BARCO abaixo descrito, que se acha atracado no Cais do Pôrto dos SNAPP, tudo conforme ação executiva em que

é autor Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S. A. e réu Manoel Rodrigues Vieira, ação essa, já julgada por sentença, transitada em julgado.

Embarcação denominada "Magalhães Barata", com capacidade para 64 toneladas líquidas, arrolada na Capitanía dos Portos sob o número 14.183, Classe E, Dvisão 2, sub-divisão A, equipada com um motor a óleo Diesel pos-

suiundo 20,25 m de comprimento, 5,74 m de boca e 2,38 m de pontal, avaliada pela importância de Cr\$ 1.000.000,00.

Quem pretender arrematar o barco acima descrito deverá comparecer à porta da sala das audiências no Palacete do Forum, no horário acima, a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos, nesta Capital, ass-

crivão interino, o escrevi.

(a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da Sétima Vara.

(T. — 21.703 — 17-6-58)

PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Celso Lourival Albuquerque da Silva e a senhorinha Iracema Viana dos Reis.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, servidor público, domiciliado nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, 457, filho de Irineu Euzebio da Silva e de dona Maria Lins Albuquerque da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a Travessa de Breves, 403, filha de Manoel Geraldo dos Reis e de dona Jarina Viana dos Reis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos, nesta Capital, ass-

(a) Francisco Gemaque Tavares.

(T — 22.002 — 17 e 24/6/58)

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Hans Wilhelm Dietrich Steffen e a senhorinha Maria Helena Freire Moller.

Ele diz ser solteiro, natural da Alemanha, Altona, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa D. Pedro, 12, filho de Johannes Steffen e de dona Magdalena Johanna Steffen.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Tito Franco, 132, filha de Rudolph Guido Wiliy Moller.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares.

(T — 22.003 — 17 e 24|6|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Melo Cintra e a senhorinha Clotilde Alves Menezes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, aérovíario, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Duque de Caxias, 349, filho de Osvaldo Ramos Cintra e de dona Maria Melo Cintra.

Ela é também solteira, natural de Alagôas, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Antônio Barreto, 156, filha de Olímpio Alves Menezes e de dona Maria Izabel Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares.

(T — 22.004 — 17 e 24|6|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Ferreira e a senhorinha Valdomira Madalena Veloso dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa dos Jurunas, 130, filho de Manoel dos Santos e de dona Erundina Ferreira.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua São Miguel, 422, filha de Manoel da Vera Cruz dos Santos e de dona Leonor Veloso dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares.

T — 22.005 — 17 e 24|6|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Anajarino Martins e dona Maria Rosa Tavares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 9 de Janeiro, 1.139, filho de Egydio Martins e de dona Judith Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 9 de Janeiro, 1.139, filha de Antonio Tavares e de dona Raimunda Tavares Adão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.954 — 10 e 17|6|58)
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Silva da Rocha e a senhorinha Maria Olga Farias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Operário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Nova, s/n, filho de João Manoel da Rocha e de dona Maria Silva da Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Nova, s/n, filha de Alice Farias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Vicente Paulo de Souza e a senhorinha Maria Magdalena da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Olimpia n. 40, filho de Macedonio Estanislau de Souza e de dona Malfizia Bezerra de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Olimpia, 30, filha de Hilda Cunha da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.956 — 10 e 17|6|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo Rodrigues e a senhorinha Juracy Antônio Salheb.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, func. estadual, domiciliado nesta cidade e residente à rua Bom Jardim, 78, filho de dona Secundina Ro drigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Moju, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Nova, 430, filha de Antonio Miguel Salheb e de dona Ana Antonio Salheb.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da décima quarta sessão ordinária da Assembléia, em sete de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. Nos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Aníbal Duarte, Armando Carneiro, Benedito Carvalho, Césarino Lima, João Camargo, João Viana, Moura Palha, Reis Ferreira, Silas Pastana, Atahualpa Fernandez, Newton Miranda, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Evelino Martins, Ferro Costa, o senhor Presidente Abel Figueiredo, secretariado pelos senhores deputados Wilson Amanajás e Waldemir Santana; constando haver número legal considerou abertos os trabalhos, mandando proceder à leitura das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado João Viana que respondendo ao discurso proferido na véspera pelo deputado Stélio Maroja defendeu os pontos que atacou a Valorização Econômica da Amazônia consoante aos auxílios que está vem prestando a parte referente à Agricultura e à Pesca neste Estado. O parlamentar pessedista foi várias vezes interrompido com apartes do deputado Stélio Maroja que reafirmou os dados trazidos à Casa que justificaram perfeitamente o requerimento que apresentava. O deputado João Viana prolongou-se ainda em outros esclarecimentos e encerrou a sua oração tecendo críticas ao modo de agir do deputado Ferro Costa e teve ainda a oportunidade de analisar a mensagem governamental na parte que se refere ao serviço de saúde no Estado. O deputado Ferro Costa em aparte prometeu responder ao orador em outra oportunidade. Seguiu-se à tribuna o deputado Benedito Carvalho que fez encaminhar à Mesa para que constasse dos Anais da Casa um discurso que especifica todas as realizações do Departamento de Estradas de Rodagem no ano de mil novecentos e cinquenta e sete, que pelo um lapso deixou de figurar na mensagem governamental. Sobre esse assunto manifestou-se em apartes o deputado Ferro Costa que solicitou ao orador a chance de responder alguns quesitos, ficando então por proposta do deputado Benedito Carvalho de referido assunto ser pedido diretamente a quem de direito. Continuando o deputado Benedito Carvalho, despediu-se de seus pares por ter de assumir a Secretaria do Governo, cuja comunicação a esse respeito fora deferida pela mesa. Na primeira Parte da Ordem do Dia foram aprovados os pedidos de licença para tratamento de saúde formulados pelo deputado Raymundo Chaves e Alaci Sampaio, tendo em consequência sido empossados os suplentes Amintor Cavalcante e Laércio Barbalho que tomaram assento nas suas respectivas Bancadas. O deputado Avelino Martins apresentou um projeto de lei que autoriza a abertura do crédito especial de duzentos mil cruzeiros, como auxílio à construção do Instituto Nossa Senhora da Piedade, no Município de Iritúia, o deputado Jacinto Aben-Athar com justificativa apresentou um projeto de lei disciplinando a organização da pauta fiscal para a arrecadação da receita pública e dá outras providências. Deixaram de serem votados por falta de "quorum" os requerimentos constantes da pauta. Com referência ao requerimento número trinta e nove, o seu autor, o deputado Ferro Costa retirou-o de pauta pois que pretende apresentar um outro em sua substituição. Facultada a palavra aos senhores deputados para apresentação de requerimentos, usaram-na os deputados Ferro Costa e Benedito Carvalho: o primeiro apresentou um requerimento de informações ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, para que sua Senhoria esclareça respondendo os itens de perguntas o que fez àquele Departamento na gestão de mil novecentos e cinquenta e sete; o segundo, apresentou um requerimento solicitando do senhor Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Estivadores e Transporte de Cargas esclarecimentos dos motivos porque está sendo cobrado do comércio no interior do Estado, uma taxa denominada de "Arrumacão de Carga", sem que os encarregados desse serviço fornecam aos contribuintes qualquer documento comprobatório desse pagamento. O deputado Armando Carneiro denunciou de criticar a Presidência da Casa a respeito das nomeações feitas para a Secretaria de Assembléia e de lhe uma missiva da ex-funcionária Raymunda de Siqueira Mendes enviada ao senhor Presidente, encaminhou à Mesa um requerimento solicitando da Presidência a fiel observância que estatui o artigo cento e sessenta e um parágrafo segundo do Regimento Interno da Casa. Constatada a falta de quorum para prosseguimento dos trabalhos e Presidência encerrou a sessão às dezessete horas, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que se aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em sete de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. (aa.) Abel Figueiredo, Presidente; Wilson Amanajás e Waldemir Santana, Secretários.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1958

NUM. 1.859

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 6.687

Proc. 241-58

Licença para tratar de interesses particulares — Requerente: Dr. Salvador Rangel de Borborema, Juiz efetivo deste T. R. E.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, deferindo o pedido formulado, conceder ao Exmo. Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema, Juiz efetivo deste T. R. E., mais dois (2) meses de licença, em prorrogação, para tratar de interesses particulares, de 8 de fevereiro a 8 de abril do corrente ano.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de fevereiro de 1958. — (aa.) Souza Moita, P. e relator. — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Walter Nunes de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarca — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget.

Fui presente: Otávio Melo, Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 6.688
Proc. 166-58

Vistos, etc.

O presidente do Diretório Municipal de Santarém, do Partido Social Progressista, indaga deste Tribunal, via telegáfica:

"como procederem os eleitores qualificados de outras zonas e circunscrições eleitorais, cujos títulos tenham sido extravidados e processos de inscrições não se encontram em seu novo domicílio".

Isto posto, e sufragando o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, que salienta que a lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, disciplinou um novo alistamento,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, responder que os eleitores, nas condições mencionadas na consulta em tela, devem proceder à sua inscrição, juntando nova documentação, "exvi" da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribu-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.690

Proc. 180-58

Não há incompatibilidade no exercício simultâneo de membro de Diretório Regional e de membro do Diretório Municipal de Partido Político.

Vistos, etc.

O Deputado Wilson Pedroso Amanajás, presidente em exercício, do Diretório Regional da União Democrática Nacional, Seccão do Pará, indaga deste Tribunal

"se, em face da lei eleitoral vigente, existe incompatibilidade de um membro pertencente ao Diretório Regional, pertenca, também, a um Diretório Municipal".

Ouvido o Sr. Dr. Procurador Regional, S. Excia. opinou pela não incompatibilidade, por ser a lei omissa a esse respeito.

E assim decidem, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepancia de votos.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de fevereiro de 1958.

— (aa.) Souza Moita, P. — Eduardo Mendes Patriarca, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Walter Nunes de Figueiredo — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget.

Fui presente: Otávio Melo, Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 6.691
Proc. 179-58

Vistos, etc.. Joaquim Ramos de Oliveira, Presidente do Diretório Municipal do Partido Republicano, de Vizeu, consulta este Tribunal se o alistando pode instruir o pedido de inscrição com o título eleitoral de outro Estado.

Em face do art. 10. da Lei n. 3.338, de 14 de dezembro de 1957, para alistar-se, o cidadão brasileiro, já inscrito eleitor até 31 de dezembro de 1955, deverá preencher, em presença do funcionário competente, a respectiva fórmula, entregando nesse ato, além do título anterior, 3 retratos com a dimensão de 3 x 4.

Conforme interpretação unânime deste Tribunal, a apresentação do título anterior não é obrigatório, pois vale apenas

Fui presente: Otávio Melo, Proc. Reg..

como documento de identidade, podendo ser substituído por outro qualquer documento. Visa o dispositivo legal, tão somente, facilitar a prova de identidade aqueles que já se haviam inscrito no alistamento anterior.

Assim, tanto faz ser o título anterior desta ou de outra circunscrição eleitoral, distinção de que, aliás, não cogita o dispositivo legal citado.

À vista do exposto,
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, responder afirmativamente à consulta, isto é, que o alistando pode instruir o pedido de inscrição com o título anterior expedido em outro Estado até 31 de dezembro de 1955.

Belém, 8 de fevereiro de 1958. — (aa.) Souza Moitta, P. — Walter Nunes de Figueiredo, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Eduardo Patriarcha — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget.

Fui presente: Otávio Melo, Proc. Reg..

GABINETE DO PRESIDENTE OF. 862/58. CIRC.

Belém, 11 de junho de 1958. Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os fins devidos, que enderecei aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegáficas e rádio-telegráficas, a seguinte circular:

"N. 224/58 — Circular de 10-6-58—Comunico vossa excelência os devidos efeitos vg que Colen do Trisuperior vg dia vinte maio último vg apreciando consulta número 1133 vg resolveu esclarecer que vg em face preceitua parágrafo único artigo terceiro da lei nº 3359 de 1957 vg não é necessário a exibição do título de eleitor ou prova de haver votado no último pleito vg para o fim de ser expedida vg ao cidadão vg sua carteira profissional PT SDS PT Ignacio Souza Moitta, Presidente Tríplex Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Ignacio de Souza Moitta, Presidente.

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da ... Zona — Este Ofício-circular foi endereçado aos juizes eleitorais das 1.^a, 3.^a, 10.^a, 18.^a, 24.^a, 27.^a, 28.^a, 29.^a e 30. Zonas.

JUIZO ELEITORAL DA 29.^a EDITAL

Inscrição de Eletores

Faço saber, para conhecimento de quem interessar possa que requereram e foram deferidos por este Juizo os pedidos de inscrição dos seguintes eletores:

A

Antonio da Silva Nonato Antonio Marques de Moraes, Antonio Ferreira Soares, Agripino Tríplice Lisboa, Arlindo Coelho Ferreira, Antonieta Pinto Oliveira, Adelino Pereira, Ageu Auzia de Souza, Alcides Cesar Gaspar, Alípio Simões Rollo, Américo Gonçalves Oval, Antônio Souza Lima, Artur Garcia Costa, Ana Abdoral Lopes, Antonio Jesus Souza, Antonia dos Santos Coelho, Brasiliana Silva, Clarinda Maria da Silva, Deomélio Rodrigues da Silva, Emedina Silva

Saraiva Nunes, Edmundo de Almeida Coelho, Enilasio Ferreira Costa, Donato Raimundo dos Santos, Euzebio Lopes Lameira, Eliza Gomes da Costa, Francisco da Silva Ferreira, Francisco Batista da Silva, Francisco Chagas da Silva, Francisco Ferreira de Galiza, Francisco Ferreira Pinheiro, Genesio Maia Ribeiro, Gabriel Alves Mendes, Hamilton Bastos Pinto, Hilton da Costa Oliveira, Iracema Alcantara dos Anjos, Inez Gencicajá Bezerra, José Maria Moreira, Jovino Alves Gonçalves, João Santana de Souza, Jacyra Ferreira Silva, Joana Marçal de Vasconcelos, José Pedro Cordeiro, José Lemos de Souza, João Pereira Rêgo, José Ruy Henderson, José de Souza Farias, Virginia Freitas e Silva, João Luiz de Albuquerque, Lareano Ferreira, Louival Freitas, Mariano Rodrigues da Silva, Manoel Maria dos Reis, Maria Assis Lopes, Maria Santana Brandão, Maria de Nazaré Borges Perez, Maria Amélia Soares Rocha, Manoel Sampaio de Barros, Maria Silva Santos, Maria de Nazaré Ramos de Moraes, Maria Augusta D'Albuquerque, Nadeval Gomes da Costa, Norberto Amandio Dias, Neusa Lima da Silva, Osvaldo Palhares Coutinho, Osmarino Evangelista da Cruz, Osmar Pereira Reis, Osmarino Firmino da Silva, Otávio Alexandre da Silva, Pedro de Oliveira, Pedro Paulino da Costa, Paulo Lopes de Lima Raimundo da Trindade, Raimundo Assunção dos Santos, Raimundo Amaro dos Santos, Raimundo Ramos Ferreira, Raimunda Caldas Alves, Rosa Freitas Monteiro, Raimundo Batista Pinto, Raimundo Fernandes Nascimento, Raimundo da Silva, Rubens de Almeida Sucupira, Raimundo Vitorino da Costa, Salustiano Vieira, Sylvia Alade Pinheiro, Teófila Conceição da Silva, Tobias de Macêdo e Silva, Urandir Cruz de Carvalho, Wilson Nunes Xavier, Wilson Manoel Damasceno Wilson de Oliveira Teixeira, Vitalina dos Santos Tubarão, Wilson Madeira de Souza, Waldemir Herculano Oliveira Leão, Zeneide Nobre dos Santos, Zila Cavalcante Lameira.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 dias de junho de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografiei.

(a) Agnano de Moura M. Lopes.

Inscrições deferidas

Faço saber, para conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas por este Juizo os pedidos de inscrições dos seguintes eletores: América Ferreira da Oliveira, Adelaida Miranda dos Santos, Antonia Nascimento da Luz, Aurora Nascimento Situbal, Almir Fortunato, Antonia Gomes dos Santos, Aurelia Mariana Pinheiro, Aurea Vitoria Andrade dos Santos, Angelo Nazareno da Cunha, Antonia Pereira Eleris, Antonio Cordeiro de Britto, Adalgisa Menezes da Silva, Antonio Nunes da Silva, Amauri Soares dos Santos, Antenor de Albuquerque Leão, Aciomar Bentes de Oliveira, Almir de Figueiredo Castilho, Adamor Cavalero de Macêdo, Antonio Marcel Reis Lisboa, Ambrosina Calandrine da Rocha, Benedito Marques da Silva, Benedito Nazaré Dias das Silva, Brigida Braga da Silva, Cecilia Ovidia da Piedade, Cosme

Pereira de Sousa, Cândida Coimbra Coelho, Cesarina Brasil Salge, Dolores Belém da Silva Marques, Deneorge de Jesus, Deus Matos Marialva, Daniel Aquino da Costa, Edite Cardoso de Bastos, Eldemar da Silva, Garcia, Eladio Pinheiro de S. Brígida, Francisco Eleuterio do Nascimento, Filadelfo Ferreira Barros, Francisco Marciano da Silva, Fátima Ramos de Oliveira, Felipe Herculano da Silva, Gregorio da Silva, Gutemberg Elias Catete, Iolanda Jesus Duarte, Isabel Gomes de Aquino, Irene de Almeida Gonçalves, Isabel Menezes da Silva, Isaura Mariana Gomes, Ignez Pio Monteiro Saldanha, José Peixoto Filho, Judite Fernandes Queiroz, João Olegario da Silva, José Julião Dias, José Ribamar dos Santos, Juraci Duarte Zeferino, João Vitorino da Silva, João Rodrigues da Cunha, José Lima Cabral, Joana de Oliveira Pinto, João Pedro da Silva, Joaquim da Costa Raio, José Pereira Gonçalves, Judith Alves Magalhães, Joana Bezerra de Lucena, José Casemiro de Moraes, Jozita Angel da Silva, Lourenço Sampaio dos Santos Castro, Luiz Dias Oliveira, Lauro Ferreira da Silva, Louival dos Santos Viana, Leonor Braga Brito da Silva, Maria Gurjão Filho, Maraldo Silva, Maria dos Anjos Nunes da Silva, Marconilo Rodrigues das Chagas, Maria de Nazareth Magno Pessoa, Minerina da Silveira Lemos, Maria Santana do Nascimento, Maria Ligia Costa, Mario da Silva Barbosa, Mario de Lima Laranjeira, Madalena Loureiro Corrêa, Miguel Souza Lisboa, Maria Narendos Santos, Maria Raimunda dos Santos Carvalhos, Maria Menonça da Silva, Maria Ferreira dos Santos, Maria Castro dos Santos, Miltes Oliveira Mendes, Manoel da Conceição, Maria Antônia de Oliveira Magalhães, Maria Luiza Martins Bastos, Maria Amélia dos Santos, Osvaldo Henrique da Silva, Osvaldo Magno Moura, Osmundo Sales da Paz, Osvaldo Rodrigues de Souza, Osmar Ferreira Guedes, Oneide Maria Alves da Silva, Pedro Sales dos Santos, Pedro Cardoso de Souza, Pedro Ferreira Goudim, Petronila Fernandes da Costa, Raimundo Rosario dos Santos, Raimundo Pereira Cavalcante, Raimunda Dias Moreira, Raimundo Gomes Belém, Ricardo de Jesus Azevedo, Raimundo Brito da Silva, Raimundo Nunes, Raimunda Souza de Oliveira, Raimunda da Silva Gillet, Raimundo Nonato da Silva e Souza, Severiano Moraes da Silva, Sandoval Flavio Ribeiro de Castro, Sebastião Lopes da Silva, Vitorina da Costa Alves, Zuleide de Almeida Câmara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 dias de junho de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografiei.

(a) Agnano de Moura M. Lopes.

Inscrições deferidas

Faço saber, para conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas por este Juizo os pedidos de inscrições dos seguintes eletores: Antônio Santos de Souza, Antônio Francisco de Sá, Antônio Inácio de Melo, Alzira Moraes, Adriano Rosa Braga, Alcindo Cavalcante F. Filho, Anizio Vicente Lima, Belarmino Gomes Moura, Cipriano Conde Martins,

Edilson Viana G. Oliveira, Elizeu Gonçalves da Costa, Francisco Martins da Costa, Francisco dos Anjos Santos, Francisco da Cruz Pacheco, Gessi Pereira Rodrigues, Gregória Batista de Souza, Gentil Castro Santos, Iria de Souza Franco, João Dantas da Silva, Jerônimo Sonorio de Aviz, João Daniel de Souza, João Cardoso, Joaquim Rodrigues da Cunha, João de Souza Santos, João Corrêa de Miranda, Luiz Corrêa Lima, Lina Maria de Araujo, Leonidas da Cruz Martins, Louival de Oliveira Lima, Leovegildo Barreto, Manoel Lourenço Garcia, Maria Moraes da Silva, Maria de Lourdes Martins Pereira, Milton Nicolau da Silva, Manoel Deodato Nascimento, Maria de Nazaré C. Vieira, Manuel Cardoso, Maria Carneiro de Carvalho, Marcos Gomes Noronha, Olympia Guerreiro de Azevedo, Oliveira Lima da Cunha, Pedro Brasil da Cunha, Raimundo João Ferreira, Rosemir de Oliveira Sacramento, Raimunda da Conceição, Salvino da Silva Monteiro, Severino Rodrigues, e Teófilo da Costa Gonçalves.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 dias de junho de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografiei.

(a) Agnano de Moura M. Lopes.

1a. ZONA ELEITORAL Editorial de Transferência

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores José Alfinito e Oscar de Melo Franco, inscritos nas 5a. Zona do Distrito Federal e 1a. de Ibirapuera (São Paulo), requereram suas transferências para esta 1a. Zona.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona — Belém, aos 7 dias do mês de junho de 1958.

Wilson Rabelo
Escrivão Eleitoral

Editorial — Segunda Via

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o eleitor Manoel Augusto Gonzalez Pedrosa, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu a este Juizo segunda via do referido título.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona — Belém, aos 7 dias do mês de junho de 1958.

Wilson Rabelo
Escrivão Eleitoral

Editorial de Transferência

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o eleitor Arnaldo Guedes Paraguassú, inscrito na 1a. Zona de Manaus, requereu sua transferência para esta 1a. Zona.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona — Belém, aos 9 dias do mês de junho de 1958.

Wilson Rabelo
Escrivão Eleitoral